

Contribuição Confederativa

A Contribuição Confederativa, também conhecida como Constitucional, foi instituída pela Constituição da República de 1988, em seu Art. 8º, inciso IV, que é auto-aplicável, conforme precedente RE 191022-4-SP do Supremo Tribunal Federal (STF). Essa contribuição tem como objetivos a manutenção e o custeio do sistema Confederativo de representação sindical, ou seja, a Confederação, a Federação e o Sindicato das categorias econômica ou profissional respectivas. Deve ser fixada e deliberada pela Assembléia Geral dos Sindicatos ou da Federação para abranger os seus representados. A sua existência, bem como a sua aplicabilidade, independe da existência da Contribuição Sindical.

O cálculo da contribuição confederativa, que deverá ser recolhida **até o dia 31 de março**, deve ser feito tomando por base a Tabela de Contribuição Confederativa das Categorias Inorganizadas de 2012, definida na reunião do Conselho de Representantes da Fecomércio-RJ em dezembro de 2011. Segue abaixo a tabela da cobrança confederativa com valores atualizados.

Tabela de Contribuição Confederativa para 2012

Descrição	Tabela 2012
Micro-empresa	R\$ 101,00
Demais Empresas	Acrescentar R\$ 6,80 por empregado Contribuição máxima por estabelecimento: R\$ 1.988,00 Contribuição máxima por empresa: R\$ 32.315,00
Autônomo, Ambulante e Feirante	R\$ 52,00

Fique atento:

1. Para pagamentos efetuados após 31/03/2012 haverá aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% a.m
2. O pagamento da Contribuição Sindical não confere quitação ao pagamento da Contribuição Confederativa.
3. O valor pago a título de Contribuição Sindical, não poderá ser deduzido do valor a ser pago a título de Contribuição Confederativa.
4. A Contribuição Confederativa é proporcional ao número de empregados da empresa representada.

5. O enquadramento na tabela acima deverá ser feito por estabelecimento (ponto de venda, matriz, escritório, etc.)
6. Empresas com mais de um objeto social estão obrigadas a pagar a Contribuição Confederativa em relação a todas as atividades desenvolvidas.
7. Somente serão consideradas MICROEMPRESAS, aquelas registradas no Ministério da Fazenda e no gozo efetivo de suas prerrogativas
8. A soma das contribuições, por empresa, tomando por base o município, deverá ser de, no máximo, R\$ 32.315 (trinta e dois mil e trezentos e quinze reais).